



DECRETO Nº 0001/2026
DE 05 DE JANEIRO DE 2026

**INSTITUI A AÇÃO MUNICIPAL PREVENTIVA
DE ABASTECIMENTO HÍDRICO SOCIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO
REDONDO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui direito humano fundamental e condição indispensável à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever do Município de promover políticas públicas preventivas voltadas à proteção social, à defesa da cidadania e à melhoria das condições de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o abastecimento mínimo de água às comunidades que não dispõem de acesso regular à rede pública, especialmente em períodos de estiagem recorrente;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania – SEMDESC conferidas pela lei nº 526/2025, notadamente no que se refere à defesa da cidadania, à assistência direta à população e à articulação de ações de interesse social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Poço Redondo/SE, a Ação Municipal Preventiva de Abastecimento Hídrico Social, com a finalidade de garantir o fornecimento complementar de água potável às comunidades e famílias em situação de vulnerabilidade hídrica.

Art. 2º. A Ação Municipal Preventiva de Abastecimento Hídrico Social terá caráter preventivo, contínuo e não emergencial, não se vinculando à decretação de situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 3º. A coordenação da Ação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania – SEMDESC, por meio de suas unidades administrativas designadas, podendo contar com apoio técnico e operacional de outros órgãos e secretarias municipais.

Parágrafo único. O Departamento-Geral de Defesa Civil poderá prestar apoio técnico, logístico e informacional à Ação, sem prejuízo de suas atribuições legais específicas.

Art. 4º. São objetivos da Ação Municipal Preventiva de Abastecimento Hídrico Social:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO**



- I – Assegurar o acesso mínimo à água potável para consumo humano;
- II – prevenir situações de agravamento da vulnerabilidade social decorrentes da escassez hídrica;
- III – promover a defesa da cidadania e a proteção social básica;
- IV – apoiar comunidades rurais e urbanas que não disponham de abastecimento regular de água.

Art. 5º. O atendimento pela Ação observará critérios objetivos, previamente definidos pela SEMDESC, dentre os quais:

- I – Inexistência ou irregularidade de abastecimento de água pela rede pública;
- II – localização em comunidades rurais ou áreas urbanas com reconhecida vulnerabilidade hídrica;
- III – priorização de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV – atendimento a equipamentos públicos essenciais situados em áreas sem abastecimento regular, tais como escolas, unidades de saúde e serviços comunitários.

Art. 6º. A execução da Ação poderá ocorrer por meio de:

- I – Utilização de veículos e equipamentos próprios do Município;
- II – contratação de serviços de transporte e distribuição de água, mediante regular procedimento licitatório ou outro instrumento legalmente admitido;
- III – celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, consórcios intermunicipais ou entidades governamentais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º. A SEMDESC poderá expedir atos complementares, portarias e instruções normativas necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Poço Redondo/SE, 05 de janeiro de 2026.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal